

MENSAGEM Nº 094/2024.

Imbituba, 05 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao Projeto de Lei 5659/2024, que Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências, exposto na Mensagem 087 de 22 de novembro de 2024.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.659 / 2024.

Anexo a Mensagem 094, de 05 de dezembro de 2024.

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente deficit mensal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda e deficit orçamentário.

Art. 2º O subsídio fica limitado ao valor de R\$ 2.880.000,00 serem pagos em doze parcelas, a partir do mês de janeiro/2025, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão, desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça, sendo que as parcelas poderão ser sustadas acaso o novo processo licitatório conclua antes.

§1º A empresa concessionária deverá comprovar que possui todas as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como que não haja qualquer impedimento legal para recebimento de recursos públicos.

§2º No primeiro dia útil de cada mês, será feito um levantamento dos gastos e arrecadação do sistema de transporte coletivo urbano municipal, entre a Superintendência de Gestão em Transportes e a empresa concessionária, para verificar o deficit ou superavit do mês anterior.

§3º A Superintendência de Gestão em Transportes ficará responsável por solicitar o pagamento para a Secretaria da Fazenda após apresentação dos levantamentos, caso haja deficit.

§4º Se, na apuração dos levantamentos dos gastos e arrecadação do sistema, for constatado um superavit, o valor será deduzido do próximo mês que apresentar deficit.

§5º O Poder Executivo ficará responsável por repassar os valores a empresa concessionária até o quinto dia útil de cada mês.

§6º Os valores pagos a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa deverão ser abatidos de eventual débito entre a empresa concessionária e o Poder Executivo.

§7º A empresa concessionária deverá disponibilizar linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores e estudantes o pleno exercício de suas atividades.

§8º Durante o período de concessão de subsídio orçamentário extraordinário não poderá haver reajuste tarifário.

Art.3º Os recursos para custeio do subsídio serão retirados da seguinte dotação 101/2024 - MANUTENÇÃO DA SEINFRA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro 2025.

Imbituba, 05 de dezembro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE2-DF26-15EC-F657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 05/12/2024 15:46:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/FBE2-DF26-15EC-F657>